

Deliberação CEISE n.º 3/2019

Convite para apresentação de candidatura - Desenvolvimento do Programa INATEL 55+

Nos termos conjugados dos artigos 183.º e 184.º da Portaria 97-A/2015, de 20 de março, na sua redação atual, o Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (POISE), através da tipologia de operação Idade + pode apoiar ações culturais, educacionais e de convívio desenvolvidas com caráter regular, para um envelhecimento saudável de idosos em exclusão social, que promovam e estimulem: o contacto intergeracional e a troca de experiências; a qualidade de vida e os seus níveis de bem-estar físico e mental; o contacto com comunidades e espaços diferentes e vivências em grupo como forma de integração social; a integração social dos idosos, o combate ao isolamento e à exclusão, de forma a promover um envelhecimento ativo e saudável.

O Programa INATEL 55+, desenvolvido pela Fundação INATEL, assume como objetivos contribuir para integração social e o envelhecimento ativo e saudável dos mais idosos, em particular daqueles que se encontram em situação de isolamento, com carência de rendimentos ou em risco de exclusão social, através da disponibilização regular e contínua de um conjunto de atividades turísticas, culturais, formativas e de convívio.

A sua concretização contribui para garantir a igualdade de oportunidades no acesso a atividades de convívio, turismo e lazer, proporcionando o contacto intergeracional e a troca de experiências, promovendo, assim, um envelhecimento ativo e saudável para todos, mesmo para aqueles, que menos possibilidades têm de aceder a atividades que o potenciem, integrando, assim, as ações elegíveis no âmbito da Tipologia Idade +.

O Programa INATEL 55 + traduz-se, pois, na oferta de um serviço de intervenção social que preconiza novas soluções para responder a diferentes necessidades emergentes, em particular as decorrentes do aumento da esperança média de vida, para as quais as intervenções sociais mais tradicionais não se encontram plenamente preparadas e adequadas, enquadrando-se, assim, no âmbito do POISE no objetivo da diversificação da oferta de serviços de intervenção social dirigidas a idosos.

Nos termos do artigo 185º da Portaria 97-A/2015, de 20 de março, na sua atual redação, a Fundação INATEL pode ser beneficiária da Tipologia em referência.

Com efeito, entre os fins principais que presidem à Fundação INATEL, conforme

estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de junho, que a institui e define os seus estatutos, contam-se: *“a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social”*.

Para o exercício desta atribuição o despacho conjunto n.º 909/2018, de 24 de janeiro, (publicado no DR II série n.º 17, de 24 de janeiro de 2018) dos Ministros das Finanças; Trabalho Solidariedade e da Economia, determina que é à Fundação Inatel que cabe a gestão deste Programa a nível nacional, atribuindo-lhe, para o efeito, verbas nacionais para o seu desenvolvimento em todo o território nacional continental, incluindo, para fora da área de abrangência das regiões menos desenvolvidas.

O Programa INATEL 55 + desenvolve-se por um período de 46 meses, nos termos e condições previstos no respetivo regulamento, aprovado pela Fundação INATEL.

Considerando que nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, e do n.6 do artigo 9.º da Portaria 97-A/2015, de 20 de março, na sua redação atual, estabelece-se que é admitida a apresentação de candidaturas por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, de entre os beneficiários previstos para a respetiva tipologia de operação e mediante deliberação da CIC Portugal 2020, a Comissão Especializada para o Domínio da Inclusão Social e Emprego da CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea o) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, do n.º 6 do artigo 9.º da Portaria 97-A/2015, de 20 de março, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do regulamento interno da CIC Portugal 2020, aprovado pela Deliberação 83/2015, de 21 de dezembro, mediante proposta da respetiva Autoridade de Gestão e após parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, que a modalidade de apresentação de candidatura para o desenvolvimento do Programa INATEL 55 +, integrado na Tipologia de Operação IDADE +, seja o convite dirigido pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego à Fundação INATEL.

CIC Portugal 2020, 8 de abril de 2019

O Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social

(José António Vieira da Silva)